



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Pedido de Cotação nº 04/2024

1. DO OBJETO DA COTAÇÃO

1.1. O presente pedido de cotação refere-se à prestação do serviço de desinsetização e desratização, a serem realizados semestralmente, na Unidade da Justiça do Trabalho de Loanda.

1.2. Solicito cotação para prestação de serviços de desinsetização e desratização, conforme segue:

LOANDA

	Descrição dos Serviços	Área total	Preço semestral	Preço anual
ITEM 1	- Desinfestação de insetos e roedores como baratas, ratos, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, ácaros, aranhas, traças, etc., em ralos, caixas de inspeção de redes de esgoto, elétrica, águas pluviais, em lixeiras e onde for julgado necessário.	160,00 m ²	R\$380,00	R\$760,00
Valor Total (R\$)				760,00

Critério para escolha da melhor proposta:	MENOR PREÇO GLOBAL
--	--------------------

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VARA ITINERANTE DO TRABALHO DE LOANDA Endereço: Av. Gov. Munhoz da Rocha, 839 - Loanda
--	---

1.3. Preencher os dados abaixo:

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:					
Nome:	DESINSETIZADORA BARATEK10 LTDA		CNPJ:	MARINGÁ-PR	
				72.159.817/0001-18	
Endereço:	RUA PION. OLINTO MARIANE , 753 – JARDIM DIAMANTE				
Banco:	ITAÚ	Agência:	0932	Conta: 41.903-9	

JACQUELINE
APARECIDA
DO AMARAL
PADOVIN
11/04/2024 16:08

LUCIANA
TSUKAMOTO
MENDES
ITANO
12/04/2024 13:46



Pessoa para contato:	Milena Brito	Cargo:	Secretária
e-Mails:	sac@baratek.com.br		
Telefones:	(44)3246-6000 ou (44)99769-1010		
Validade da proposta:	30 dias		
Prazo máximo de entrega desta cotação	7 dias corridos		

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente cotação tem natureza de proposta comercial, vinculando a empresa durante o prazo de validade, no entanto, não obriga o TRT 9ª Região na contratação, sendo que as informações aqui presentes poderão ser utilizadas para instruir procedimento licitatório.

2.2. A empresa deverá possuir documentação mínima, no ato da contratação, conforme a seguir descrito:

Documentação mínima para contratação:

- a) - prova de regularidade para com a seguridade social (INSS);
- b) - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) - prova de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) - Declaração de Inexistência de Nepotismo – Anexa à proposta;
- f) - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa. Anexa à proposta.

2.3. Enquadrando-se em uma das opções abaixo, assinalar uma delas:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA	
DECLARA , sob as penas da lei, que na presente data é considerada:	
<i>Assinalar com x</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	MICROEMPRESA , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
<input type="checkbox"/>	EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
<input type="checkbox"/>	COOPERATIVA , nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. Assinalar a Declaração de inexistência de Nepotismo (se for este o caso), conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 14/11/2005, pág. 117, bem como no contido no art. 299 do Código Penal.
DECLARO , para os devidos fins, que:
<i>Assinalar com x</i>



(X)	Não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s) Membro(s) do Poder judiciário ou servidor(es) investido(s) em cargo(s) de direção / ou assessoramento neste Tribunal ou em outro(s) Órgão(s) do Poder Judiciário.
-------	--

- A vedação de Nepotismo se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Resolução CNJ nº 07, de 18/10/2005: Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados. Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados; O exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 63, inciso IV da lei 14133/2021.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV da lei 14133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 A periodicidade dos serviços estipulada é de 06 (seis) meses, sendo devido à contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após o recebimento, pela contratada, da solicitação do Fiscal do Contrato.

3.3. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Tribunal, através do Fiscal do Contrato da Unidade. I. O Fiscal da Unidade avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.

3.4. Poderá ocorrer a realização de serviços em finais de semana ou feriados nos seguintes casos:

I. Se o Tribunal julgar conveniente;

II. Se solicitado pela Contratada e devidamente autorizado pelo Tribunal.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato da Unidade, devendo a contratada solicitar o seu visto/assinatura após o término da execução dos serviços.

3.6. A contratada deverá fornecer relatório dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG e/ou CPF, para que seja providenciada autorização de entrada junto à unidade judiciária.

3.7. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

3.8 TERMOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- DESINFESTAÇÃO DE INSETOS

A contratação destina-se à prestação de serviços de desinfestação de insetos, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros, conforme segue: • Inspeccionar os locais, identificando as áreas de risco; • Aplicar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas; Obs. Em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), a contratada assume o encargo da resolução do problema.

- DESINFESTAÇÃO DE ROEDORES A contratação destina-se à prestação de serviços de desinfestação de ratos, ratazanas e camundongos, e deverá ser realizada com a aplicação de 'iscas' apropriadas, que deverão ser depositadas dentro de 'porta iscas', devidamente identificadas, conforme segue: • Inspeccionar os locais, identificando as áreas de risco; • Depositar as 'iscas' dentro de "porta iscas", identificado. Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas; • Em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), garantir o retorno e resolução do problema.



4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Cópia do alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental e Sanitária expedida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), nos termos do art. 5º, caput e §1º, da RDC nº 52/2009 da agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
 - Prova de inscrição da Pessoa Jurídica e de no mínimo um responsável técnico da empresa junto ao conselho competente (Engenharia, Química, Medicina Veterinária, etc) responsável pela fiscalização do exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. O responsável técnico pertencente ao quadro da empresa deverá obrigatoriamente atuar como responsável técnico do serviço contratado e estar habilitado de acordo com o art. 8º da RDC nº 52/2009.
 - Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) de que trata o inciso III mediante:
 - Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
 - Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- Nota: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- DECLARAÇÃO, emitida pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação.

4.1) DA VISITA TÉCNICA:

À empresa será facultada a realização de visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h30min às 17h30min, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas.

*Obs.: A apresentação da proposta será considerada como declaração de conhecimento da especificação do serviço e do material, assim como sua quantidade (área), não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições das instalações ou complexidade dos serviços.



O agendamento para a visita técnica poderá ser por intermédio dos servidores Luis Manuel ou Jacqueline Padovin, Telefone (44) 3306-5272/ (44) 99805-4649.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento é de até 10 dias úteis, contados após a certificação da nota fiscal neste Tribunal, mediante depósito em conta corrente (ou poupança) de titularidade do fornecedor.

4.2. **A nota fiscal deverá ser preenchida com os seguintes dados:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO, Rua Vicente Machado, nº 147, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.420-010, Fone: (41) 3310-7000, CNPJ: 03.141.166/0001-16 e I.E.: ISENT0.

4.3 **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito se efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários federal, estaduais e municipais, em conformidade com as legislações vigentes.

4.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção do IRPJ, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep, desde que seja encaminhada, junto com o documento fiscal, declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430/96, devidamente assinada pelo representante legal. O modelo da declaração também pode ser obtido pelos telefones (41) 3310-7170 ou pelo e-mail serfin@trt9.jus.br.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
- b) havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;
- c) havendo atraso na prestação do serviço, multa punitiva de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do item a ser entregue;
- d) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste ajuste para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

5.2. A pena de multa nos casos supramencionados não afasta, garantida a defesa prévia, a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, por prazo de até 3 anos, nos casos do §§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



b) pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos do §§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

5.3. Os valores correspondentes às multas devidas pela contratada serão abatidos do valor da nota fiscal.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual já assinado pelo representante do Contratante, e estender-se-á até o final do período de garantia.

Maringá, 05 de Abril de 2024

Local e data


72.159.817/0001-18
DESINSETIZADORA BARATEK 10 LTDA. - ME
RUA PIONEIRO COLONIZADOR MARIANI, 753
JD. DIAMANTE - CEP 87024-010
Maringá - PR
Assinatura e carimbo do representante legal
Nome: *Luis adm* **LOUIS BERTUNHO ROSA**
Cargo: *adm*
CPF: **799.538.169-72**
Desinsetizadora Baratek 10 Ltda.

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA:

e-Mail:	ngmga@trt9.jus.br	
Aos cuidados de:	Jacqueline/Luis Manuel	Fone: (44)99805-4649



Pedido de Cotação nº 04/2024

1. DO OBJETO DA COTAÇÃO

JACQUELINE
APARECIDA
DO AMARAL
PADOVIN
11/04/2024 16:09

LUCIANA
TSUKAMOTO
MENDES
ITANO
12/04/2024 13:46

1.1. O presente pedido de cotação refere-se à prestação do serviço de desinsetização e desratização, a serem realizados semestralmente, na Unidade da Justiça do Trabalho de Loanda.

1.2. Solicito cotação para prestação de serviços de desinsetização e desratização, conforme segue:

LOANDA

	Descrição dos Serviços	Área total	Preço semestral	Preço anual
ITEM 1	- Desinfestação de insetos e roedores como baratas, ratos, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, ácaros, aranhas, traças, etc., em ralos, caixas de inspeção de redes de esgoto, elétrica, águas pluviais, em lixeiras e onde for julgado necessário.	160,00 m ²	R\$700,00	R\$1,400,00
Valor Total (R\$)				R\$ 1,400,00

Critério para escolha da melhor proposta:	MENOR PREÇO GLOBAL
--	--------------------

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VARA ITINERANTE DO TRABALHO DE LOANDA Endereço: Av. Gov. Munhoz da Rocha, 839 - Loanda
--	---

1.3. Preencher os dados abaixo:

DADOS DA PESSOA JURÍDICA PROPONENTE:					
Nome:	LIDER DEDETIZADORA E SERVIÇOS LTDA		CNPJ: 26.264.61 2/0001-85		
Endereço:	RUA ALAN KARDEC N 17				
Banco:	SICREDI	Agência:	0728	Conta:	51741-0



Pessoa para contato:	CLAUDEMIR MARTINS DA SILVA	Cargo:	PROPIETARIO
e-Mails:	CLAUDIO23USA@HOTMAIL.COM		
Telefones:	44 998962045		
Validade da proposta:	30 dias		
Prazo máximo de entrega desta cotação		7 dias corridos	

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente cotação tem natureza de proposta comercial, vinculando a empresa durante o prazo de validade, no entanto, não obriga o TRT 9ª Região na contratação, sendo que as informações aqui presentes poderão ser utilizadas para instruir procedimento licitatório.

2.2. A empresa deverá possuir documentação mínima, no ato da contratação, conforme a seguir descrito:

Documentação mínima para contratação:

- a) - prova de regularidade para com a seguridade social (INSS);
- b) - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) - prova de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) - Declaração de Inexistência de Nepotismo – Anexa à proposta;
- f) - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa. Anexa à proposta.

2.3. Enquadrando-se em uma das opções abaixo, assinalar uma delas:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA	
DECLARA , sob as penas da lei, que na presente data é considerada:	
<i>Assinalar com x</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	MICROEMPRESA , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
<input type="checkbox"/>	EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
<input type="checkbox"/>	COOPERATIVA , nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. Assinalar a Declaração de inexistência de Nepotismo (se for este o caso), conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO
Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 14/11/2005, pág. 117, bem como no contido no art. 299 do Código Penal.
DECLARO , para os devidos fins, que:
<i>Assinalar com x</i>



(X)	Não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s) Membro(s) do Poder judiciário ou servidor(es) investido(s) em cargo(s) de direção / ou assessoramento neste Tribunal ou em outro(s) Órgão(s) do Poder Judiciário.
--------------	--

- A vedação de Nepotismo se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Resolução CNJ nº 07, de 18/10/2005: Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados. Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados; O exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 63, inciso IV da lei 14133/2021.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV da lei 14133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



3.1 A periodicidade dos serviços estipulada é de 06 (seis) meses, sendo devido à contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após o recebimento, pela contratada, da solicitação do Fiscal do Contrato.

3.3. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Tribunal, através do Fiscal do Contrato da Unidade. I. O Fiscal da Unidade avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.

3.4. Poderá ocorrer a realização de serviços em finais de semana ou feriados nos seguintes casos:

I. Se o Tribunal julgar conveniente;

II. Se solicitado pela Contratada e devidamente autorizado pelo Tribunal.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato da Unidade, devendo a contratada solicitar o seu visto/assinatura após o término da execução dos serviços.

3.6. A contratada deverá fornecer relatório dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG e/ou CPF, para que seja providenciada autorização de entrada junto à unidade judiciária.

3.7. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

3.8 TERMOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- DESINFESTAÇÃO DE INSETOS

A contratação destina-se à prestação de serviços de desinfestação de insetos, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros, conforme segue: • Inspeccionar os locais, identificando as áreas de risco; • Aplicar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas; Obs. Em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), a contratada assume o encargo da resolução do problema.

- DESINFESTAÇÃO DE ROEDORES A contratação destina-se à prestação de serviços de desinfestação de ratos, ratazanas e camundongos, e deverá ser realizada com a aplicação de 'iscas' apropriadas, que deverão ser depositadas dentro de 'porta iscas', devidamente identificadas, conforme segue: • Inspeccionar os locais, identificando as áreas de risco; • Depositar as 'iscas' dentro de "porta iscas", identificado. Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas; • Em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), garantir o retorno e resolução do problema.



4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Cópia do alvará de funcionamento.
 - Licença Ambiental e Sanitária expedida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), nos termos do art. 5º, caput e §1º, da RDC nº 52/2009 da agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
 - Prova de inscrição da Pessoa Jurídica e de no mínimo um responsável técnico da empresa junto ao conselho competente (Engenharia, Química, Medicina Veterinária, etc) responsável pela fiscalização do exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. O responsável técnico pertencente ao quadro da empresa deverá obrigatoriamente atuar como responsável técnico do serviço contratado e estar habilitado de acordo com o art. 8º da RDC nº 52/2009.
 - Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) de que trata o inciso III mediante:
 - Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;
 - Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- Nota: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- DECLARAÇÃO, emitida pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação.

4.1) DA VISITA TÉCNICA:

À empresa será facultada a realização de visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h30min às 17h30min, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas.

*Obs.: A apresentação da proposta será considerada como declaração de conhecimento da especificação do serviço e do material, assim como sua quantidade (área), não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições das instalações ou complexidade dos serviços.



O agendamento para a visita técnica poderá ser por intermédio dos servidores Luis Manuel ou Jacqueline Padovin, Telefone (44) 3306-5272/ (44) 99805-4649.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento é de até 10 dias úteis, contados após a certificação da nota fiscal neste Tribunal, mediante depósito em conta corrente (ou poupança) de titularidade do fornecedor.

4.2. **A nota fiscal deverá ser preenchida com os seguintes dados:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO, Rua Vicente Machado, nº 147, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.420-010, Fone: (41) 3310-7000, CNPJ: 03.141.166/0001-16 e I.E.: ISENT0.

4.3 **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito se efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho**, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários federal, estaduais e municipais, em conformidade com as legislações vigentes.

4.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção do IRPJ, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep, desde que seja encaminhada, junto com o documento fiscal, declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430/96, devidamente assinada pelo representante legal. O modelo da declaração também pode ser obtido pelos telefones (41) 3310-7170 ou pelo e-mail serfin@trt9.jus.br.

5. DAS PENALIDADES

5.1. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
- b) havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;
- c) havendo atraso na prestação do serviço, multa punitiva de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do item a ser entregue;
- d) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste ajuste para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

5.2. A pena de multa nos casos supramencionados não afasta, garantida a defesa prévia, a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, por prazo de até 3 anos, nos casos do §§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.



b) pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos do §§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

5.3. Os valores correspondentes às multas devidas pela contratada serão abatidos do valor da nota fiscal.

6. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual já assinado pelo representante do Contratante, e estender-se-á até o final do período de garantia.

—

Local e data

LIDER DEDETIZADORA
E SERVICOS
LTDA:26264612000185

Assinado de forma digital por
LIDER DEDETIZADORA E SERVICOS
LTDA:26264612000185
Dados: 2024.04.08 09:36:08 -03'00'

Assinatura e carimbo do representante legal

Nome:

Cargo:

CPF:

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA:

e-Mail:	ngmga@trt9.jus.br	
Aos cuidados de:	Jacqueline/Luis Manuel	Fone: (44)99805-4649



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Pedido de Cotação nº 04/2024

1. DO OBJETO DA COTAÇÃO

1.1. O presente pedido de cotação refere-se à prestação do serviço de desratização, a serem realizados semestralmente, na Unidade da Justiça do Trabalho de Loanda.

1.2. Solicito cotação para prestação de serviços de desratização, conforme segue:

LOANDA

	Descrição dos Serviços	Área total	Preço semestral	Preço anual
ITEM 1	- Desinfestação de insetos e roedores como baratas, ratos, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, ácaros, aranhas, traças, etc., em ralos, caixas de inspeção de redes de esgoto, elétrica, águas pluviais, em lixeiras e onde for julgado necessário.	160,00 m ²	R\$ 640,00	R\$1280,00
Valor Total (R\$)				R\$ 1280,00
Critério para escolha da melhor proposta:		MENOR PREÇO GLOBAL		

LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	VARA ITINERANTE DO TRABALHO DE LOANDA Endereço: Av. Gov. Munhoz da Rocha, 839 - Loanda
--	---

1.3. Preencher os dados abaixo:

ORÇAMENTO					
RAZÃO SOCIAL	ECODET AMBIENTAL (BORSATO GOMES E CIA LTDA)				
ENDEREÇO	AV. JUVENAL PIETRAROIA 528				
CIDADE	LONDRINA	CEP	86057-080	TELEFONE	43-33255001
CNPJ	13.324.237/0001-70		INSC. ESTADUAL	905.506.65-04	
DATA	08/02/2024	VALIDADE DA PROPOSTA		30 dias	
Resposável	OSNY GOMES				



2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A presente cotação tem natureza de proposta comercial, vinculando a empresa durante o prazo de validade, no entanto, não obriga o TRT 9ª Região na contratação, sendo que as informações aqui presentes poderão ser utilizadas para instruir procedimento licitatório.

2.2. A empresa deverá possuir documentação mínima, no ato da contratação, conforme a seguir descrito:

Documentação mínima para contratação:

- a) - prova de regularidade para com a seguridade social (INSS);
- b) - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) - prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- d) - prova de regularidade perante as fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- e) - Declaração de Inexistência de Nepotismo – Anexa à proposta;
- f) - Declaração de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa. Anexa à proposta.

2.3. Enquadrando-se em uma das opções abaixo, assinalar uma delas:

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA	
DECLARA , sob as penas da lei, que na presente data é considerada:	
<i>Assinalar com x</i>	
<input type="checkbox"/>	MICROEMPRESA , conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
<input checked="" type="checkbox"/>	EMPRESA DE PEQUENO PORTE , conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
<input type="checkbox"/>	COOPERATIVA , nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

2.4. Assinalar a Declaração de inexistência de Nepotismo (se for este o caso), conforme abaixo:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO	
Considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 7, de 18/10/2005, publicada no Diário da Justiça, Seção 1, do dia 14/11/2005, pág. 117, bem como no contido no art. 299 do Código Penal.	
DECLARO , para os devidos fins, que:	
<i>Assinalar com x</i>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Não tenho cônjuge, companheiro ou parente(s) Membro(s) do Poder judiciário ou servidor(es) investido(s) em cargo(s) de direção / ou assessoramento neste Tribunal ou em outro(s) Órgão(s) do Poder Judiciário.

- A vedação de Nepotismo se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;



- É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório; e

- Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

Resolução CNJ nº 07, de 18/10/2005: Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados. Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados; O exercício, em Tribunais ou Juízos diversos, de cargos de provimento em comissão, ou de funções gratificadas, por cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dois ou mais magistrados, ou de servidores investidos em cargos de direção ou de assessoramento, em circunstâncias que caracterizem ajuste para burlar a regra do inciso anterior mediante reciprocidade nas nomeações ou designações: O exercício de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada, no âmbito da jurisdição de cada Tribunal ou Juízo, por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 63, inciso IV da lei 14133/2021.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso IV da lei 14133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA, sob as penas da lei, que na presente data, cumpre o Art. 7, inciso XXXIII da Constituição Federal.

(X) DECLARO, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A periodicidade dos serviços estipulada é de 06 (seis) meses, sendo devido à contratada o pagamento referente, apenas, aos serviços efetivamente prestados.

3.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após o recebimento, pela contratada, da solicitação do Fiscal do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3.3. A data de execução dos serviços deverá ser previamente agendada e autorizada pelo Tribunal, através do Fiscal do Contrato da Unidade. I. O Fiscal da Unidade avaliará os casos de inviabilidade de execução dos serviços, em face de condições climáticas desfavoráveis ou por motivo de força maior.

3.4. Poderá ocorrer a realização de serviços em finais de semana ou feriados nos seguintes casos:

I. Se o Tribunal julgar conveniente;

II. Se solicitado pela Contratada e devidamente autorizado pelo Tribunal.

3.5. A execução dos serviços será acompanhada pelo fiscal do contrato da Unidade, devendo a contratada solicitar o seu visto/assinatura após o término da execução dos serviços.

3.6. A contratada deverá fornecer relatório dos empregados que executarão os serviços, contendo nome completo e número do RG e/ou CPF, para que seja providenciada autorização de entrada junto à unidade judiciária.

3.7. Somente será permitida a execução dos serviços pelos empregados da contratada constantes na relação de autorização, devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual necessários.

3.8 TERMOS GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- DESINFESTAÇÃO DE INSETOS

A contratação destina-se à prestação de serviços de desinfestação de insetos, tais como baratas, formigas, mosquitos, moscas, pulgas, aranhas, traças e outros insetos rasteiros, conforme segue: • Inspeccionar os locais, identificando as áreas de risco; • Aplicar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas; Obs. Em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), a contratada assume o encargo da resolução do problema.

- DESINFESTAÇÃO DE ROEDORES A contratação destina-se à prestação de serviços de desinfestação de ratos, ratazanas e camundongos, e deverá ser realizada com a aplicação de 'iscas' apropriadas, que deverão ser depositadas dentro de 'porta iscas', devidamente identificadas, conforme segue: • Inspeccionar os locais, identificando as áreas de risco; • Depositar as 'iscas' dentro de "porta iscas", identificado. Utilizar produtos com registro no Ministério da Saúde, de marcas selecionadas; • Em caso de reincidência, durante o período de garantia (06 meses), garantir o retorno e resolução do problema.

4) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Cópia do alvará de funcionamento.

- Licença Ambiental e Sanitária expedida(s) pelo(s) respectivo(s) órgão(s) competente(s), nos termos do art. 5º, caput e §1º, da RDC nº 52/2009 da agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).



- Prova de inscrição da Pessoa Jurídica e de no mínimo um responsável técnico da empresa junto ao conselho competente (Engenharia, Química, Medicina Veterinária, etc) responsável pela fiscalização do exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas. O responsável técnico pertencente ao quadro da empresa deverá obrigatoriamente atuar como responsável técnico do serviço contratado e estar habilitado de acordo com o art. 8º da RDC nº 52/2009.

– Comprovação de vínculo do(s) profissional(is) de que trata o inciso III mediante:

- Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante na data da licitação;

- Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou

- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.

Nota: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.

- DECLARAÇÃO, emitida pela licitante, de que tomou conhecimento de todas as condições inerentes à execução do objeto da contratação.

4.1) DA VISITA TÉCNICA:

À empresa será facultada a realização de visita técnica nas instalações do local de execução dos serviços, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h30min às 17h30min, oportunidade em que poderão esclarecer dúvidas.

*Obs.: A apresentação da proposta será considerada como declaração de conhecimento da especificação do serviço e do material, assim como sua quantidade (área), não podendo ser solicitado posteriormente pagamentos adicionais em razão do desconhecimento das condições das instalações ou complexidade dos serviços.

O agendamento para a visita técnica poderá ser por intermédio dos servidores Luis Manuel ou Jacqueline Padovin, Telefone (44) 3306-5272/ (44) 99805-4649.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento é de até 10 dias úteis, contados após a certificação da nota fiscal neste Tribunal, mediante depósito em conta corrente (ou poupança) de titularidade do fornecedor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4.2. **A nota fiscal deverá ser preenchida com os seguintes dados:** TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO, Rua Vicente Machado, nº 147, Centro, Curitiba - PR, CEP: 80.420-010, Fone: (41) 3310-7000, CNPJ: 03.141.166/0001-16 e I.E.: ISENTO.

4.3 **O envio dos documentos fiscais (NF-e = Danfe, NFS-e, CT-e, recibo etc), para fins de recebimento pelos bens ou serviços prestados a este Tribunal, somente será aceito se efetuado pelo Portal SIGEO da Justiça do Trabalho, disponível no link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>. Para tanto, necessário que a empresa efetue cadastro no sistema, observando o prazo de 5 (cinco) dias a contar do início da vigência da contratação. As instruções para cadastro da empresa e envio dos documentos podem ser acessadas no link <https://www.trt9.jus.br/portal/arquivos/7161768>.**

4.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários federal, estaduais e municipais, em conformidade com as legislações vigentes.

4.5. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à retenção do IRPJ, da CSLL, da Cofins e do PIS/Pasep, desde que seja encaminhada, junto com o documento fiscal, declaração em conformidade com as normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430/96, devidamente assinada pelo representante legal. O modelo da declaração também pode ser obtido pelos telefones (41) 3310-7170 ou pelo e-mail serfin@trt9.jus.br.

5.DAS PENALIDADES

5.1. Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) havendo inexecução parcial do contrato, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida;
- b) havendo inexecução total, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total da obrigação assumida;
- c) havendo atraso na prestação do serviço, multa punitiva de 0,5% por dia útil de atraso, até o limite de 10%, calculada sobre o valor do item a ser entregue;
- d) havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste ajuste para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

5.2. A pena de multa nos casos supramencionados não afasta, garantida a defesa prévia, a possibilidade de aplicação das seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com este Tribunal, por prazo de até 3 anos, nos casos do §§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- b) pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, nos casos do §§ 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

5.3. Os valores correspondentes às multas devidas pela contratada serão abatidos do valor da nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6. DA VIGÊNCIA

A vigência da presente contratação terá como termo inicial a data em que a contratada receber o instrumento contratual já assinado pelo representante do Contratante, e estender-se-á até o final do período de garantia.

—

LONDRINA, 9 de abril de 2024.

Local e data


ELIANE A. BORSATO GOMES

Assinatura e carimbo do representante legal

Nome: ELIANE A. BORSATO GOMES

Cargo: RES. LEGAL

CPF: 600.207.099-00

BORSATO GOMES & CIA. LTDA.
CNPJ: 13.324.237/0001-70
I.E. 905.50665-04

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS PARA:		
e-Mail:	ngmga@trt9.jus.br	
Aos cuidados de:	Jacqueline/Luis Manuel	Fone: (44)99805-4649

Cotação para o serviço de dedetização na VT Loanda

3 mensagens

Núcleo Gerencial de Maringá <ngmga@trt9.jus.br>
Para: Sabrina Grendel <dedetizadoramatrix@hotmail.com>

5 de abril de 2024 às 10:22

Prezados,bom dia!

Solicito, por gentileza, cotação para a prestação do serviço de desratização, a ser realizado semestralmente, na Unidade da Justiça do Trabalho de Loanda.

Atenciosamente,

Jacqueline Padovin

 **Pedido de Cotação 04.docx**
110K

Núcleo Gerencial de Maringá <ngmga@trt9.jus.br>
Para: Sabrina Grendel <dedetizadoramatrix@hotmail.com>

5 de abril de 2024 às 10:33

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Pedido de Cotação 04.docx**
110K

Sabrina Grendel <dedetizadoramatrix@hotmail.com>
Para: Núcleo Gerencial de Maringá <ngmga@trt9.jus.br>

5 de abril de 2024 às 11:44

Bom dia,

No momento não estamos trabalhando com esta região.

Qualquer dúvida, estou à disposição.

Att,
Sabrina Grendel
(41) 3411-3828 / (41) 3060-5949
(41) 99873-6150



De: Núcleo Gerencial de Maringá <ngmga@trt9.jus.br>
Enviado: sexta-feira, 5 de abril de 2024 10:33
Para: Sabrina Grendel <dedetizadoramatrix@hotmail.com>
Assunto: Fwd: Cotação para o serviço de dedetização na VT Loanda

[Texto das mensagens anteriores oculto]